# PROJETO DE LEI N. 058 /2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08 / 12 / 2017
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 047/2017

*"Cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG e dá outras providências".*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1622
Data: 12/12/2017 Horário: 13:02
Legislativo - PLO-E 58/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação UNIRG, autorizada a negociar mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e créditos de outras naturezas diversa da mensalidade, vencidas a qualquer tempo, exclusivamente pelo período de 10/12/2017 a 01/03/2018.

Art. 2° Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada, nunca inferior ao valor das parcelas.

Art. 3° Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 40% (quarenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em **até 60 (sessenta) parcelas**, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

**Art. 4°** A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

**Art. 5°** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

**Art. 6°** Para os casos em que já incidem honorários de sucumbência, estes ficam ajustados em 05% (cinco por cento), sobre o valor acordado;

**Art. 7°** Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 4°;

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 01/03/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2017.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº. 058, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exmo Sr. Presidente

Exmos(as) Sr(as) Vereadores(as)

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre autorização de negociação de mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e de quaisquer outros créditos diversos de mensalidades vencidos a qualquer tempo.

A Fundação UNIRG, é uma Fundação Educacional, sem fins lucrativos que se mantém única e exclusivamente dos créditos advindos das mensalidades cobradas dos acadêmicos.

Assim, considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição, o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO, a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo, a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos, fundamental estabelecer critérios de negociação para recuperação dos créditos desta Fundação.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, razão pela qual deixa de ser apresentada, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 08 de dezembro de 2017.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

**Prefeito Municipal**